



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Capa do Processo

000001
Página 1

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 11; Ano: 2023

Número do processo: 8212/2023

Número do processo: 0008212/2023

Número único: N50.34R.89M-20

Protocolado em: 24/11/2023 12:15

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONTRATOS / ARP

Requerente: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando

Pertence ao processo
Sim

Número





Prefeitura de
MANDIRITUBA



Mandirituba, 22 de novembro de 2023

Memorando n.º 148/2023

Para: Departamento de Contratos – Secretaria de Administração

De: Secretaria Municipal de Segurança Pública

Assunto: Pedido de Cancelamento do Processo de Inexigibilidade de Licitação para Aquisição de Munições

Por meio desta, venho respeitosamente solicitar o cancelamento do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 23/2023, referente à aquisição de munições. Esta decisão se fundamenta em considerações legais e na necessidade de reavaliação da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

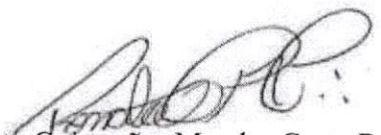
Primeiramente, destaco a importância de observarmos as diretrizes estabelecidas pelo Exército Brasileiro em relação à aquisição de materiais bélicos. A nova legislação imposta pelo Exército Brasileiro, recentemente promulgada Decreto n.º 11615/2023, demanda uma revisão cuidadosa de todo o processo relacionado à aquisição de munições. Para garantir total conformidade com as normas vigentes, é imperativo revisar e ajustar nossos procedimentos internos.

Ademais, reconhecemos a importância de uma análise mais aprofundada sobre as necessidades reais da Secretaria e a falta de um planejamento mais detalhado para esta aquisição. Entendemos que uma tomada de decisão precipitada pode comprometer não apenas a eficiência da gestão de recursos, mas também a transparência e a responsabilidade no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, propomos o cancelamento do referido processo de inexigibilidade de licitação para que possamos realizar uma revisão completa das especificações técnicas, considerando as novas regulamentações e garantindo que a aquisição atenda de forma eficaz às demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Reforço nosso compromisso em agir em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, bem como em promover uma gestão transparente e responsável dos recursos públicos. Estamos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e colaborar com qualquer procedimento que garanta a integridade e eficácia das ações da Secretaria.

Sem mais,


Renato Guimarães Mendes Curto Bueno
Secretário Municipal de Segurança Pública



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Relatório de pareceres por processos

000003

Página 1 / 1
Página 1
Data: 24/11/2023

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0008212/2023

Número do processo:	0008212/2023	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
Beneficiário:	21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
Solicitação:	152 - CANCELAMENTO DE CONTRATOS / ARPS				

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0008212/2023

Local do parecer: 001.004.003 - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Conclusivo: Não

Data e hora: 24/11/2023 16:15:51

Parecer: Encaminhado para análise jurídica, solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, solicitação para revogação da IN 23/2023 - Aquisição de Munições, conforme documentação em anexo.

Mandirituba - PR, 24 de Novembro de 2023.


Michael Josiel Da Cruz



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

000004

Parecer Jurídico nº 383/2023

PROCURADORIA GERAL

SOLICITANTE: Departamento de Compras e Licitações.
INTERESSADOS: Departamento de Compras e Licitações.
ASSUNTO: Revogação

PARECER JURÍDICO N.º 383/2023

Trata-se de solicitação de revogação da Inexigibilidade de Licitação N° 023/2023, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MUNIÇÕES CALIBRE 380mm E 9mm EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Constam do processo os seguintes documentos:

a) Memorando 148/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, datado de 22/11/2023, solicitando a revogação do processo de Inexigibilidade de Licitação, com a seguinte justificativa: "(...) *Por meio desta, venho respeitosamente solicitar o cancelamento do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 23/2023, referente à aquisição de munições. Esta decisão se fundamenta em considerações legais e na necessidade de reavaliação da Secretaria Municipal de Segurança Pública. Primeiramente, destaco a importância de observarmos as diretrizes estabelecidas pelo Exército Brasileiro em relação à aquisição de materiais bélicos. A nova legislação imposta pelo Exército Brasileiro, recentemente promulgada Decreto n.º 11615/2023, demanda uma revisão cuidadosa de todo o processo relacionado à aquisição de munições. Para garantir total conformidade com as normas vigentes, é imperativo revisar e ajustar nossos procedimentos internos. Ademais, reconhecemos a importância de uma análise mais aprofundada sobre as necessidades reais da Secretaria e a falta de um planejamento mais detalhado para esta aquisição. Entendemos que uma tomada de decisão precipitada pode comprometer não apenas a eficiência da gestão de recursos, mas também a transparência e a responsabilidade no uso dos recursos públicos. Dessa forma, propomos o cancelamento do referido processo de inexigibilidade de licitação para que possamos realizar uma revisão completa das especificações técnicas, considerando as novas regulamentações e garantindo que a aquisição atenda de forma eficaz às demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública. Reforço nosso compromisso em agir em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, bem como em promover uma gestão transparente e responsável dos recursos públicos. Estamos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e colaborar com qualquer procedimento que garanta a integridade e eficácia das ações da Secretaria.*

Passa-se à análise do procedimento respectivo.

E



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

000005

Parecer Jurídico nº 383/2023

I. DA REVOGAÇÃO

A licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de interesse público, e anulação, por ilegalidade, nos termos do art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

O processo licitatório em questão obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei n.º 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento. No entanto, a contratação tornou-se inconveniente e inoportuna para o atendimento do interesse público, conforme exposto pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, tendo em vista o erro observado com relação ao não cumprimento da exigência indicada na legislação contida no Decreto Federal n.º 11.615/2023

Assim, diante dos motivos elucidados, o prosseguimento da licitação e do respectivo contrato torna-se obstado, dada a inconveniência da contratação, de maneira que **a revogação do processo licitatório busca resguardar o interesse público.**

Pelo princípio da autotutela, a Administração Pública pode rever os próprios atos a qualquer tempo, com a possibilidade de corrigi-los quando possível, anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos.

Neste sentido é o disposto na Súmula 473/STF:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

II. CONCLUSÃO

Desta forma, pelo exposto, esta Procuradoria Geral, em tese, opina pela **possibilidade de revogação da Inexigibilidade de Licitação Nº 023/2023, na forma do art. 71 II da Lei n.º 14.133/2021**, pelos motivos de oportunidade e conveniência em razão do interesse público expostos, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais, observado o disposto na orientação supra.



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

000006

Parecer Jurídico nº 383/2023

Saliente-se, contudo e ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que o mesmo apresenta natureza apenas opinativa, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final.

É o parecer n.º 383/2023.

Mandirituba, 04 de dezembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL


Evandro Krachinski Duarte
Procurador Geral
OAB (PR) n.º 45.095


Letícia Pires da Silva Bosa
Assessora Jurídica
OAB (PR) n.º 95.046


Luiz Felipe da Rocha
Procurador Municipal
OAB (PR) n.º 47.219



Prefeitura de

MANDIRITUBA

000007



Validador

**TERMO DE REGOVAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2023.**

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG n.º. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º. 620.548.729-20. Considerando o pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do protocolo n.º 8212/2023; Considerando o art. 71, inciso II da Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/21; Considerando o princípio da autotutela, em que a Administração Pública pode rever seus próprios atos a qualquer tempo, com a possibilidade de corrigi-los quando possível, anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos; e Considerando o resguardo do interesse público;

RESOLVE

Revogar por motivo de conveniência e oportunidade o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 23/2023 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MUNIÇÕES CALIBRE 380mm E 9mm EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA** e demais atos dela originários, conforme justificativa apresentada pela área requisitante em processo específico.

Mandirituba, 06 de dezembro de 2023


Luis Antonio Biscaia
Data: 06/12/2023 13:48
#be9e827e945211ee9f9442010a2b60d3

SIGNATÁRIO

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Órgão gerenciador



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 44fa55b57eba2103170610a387778ac31be9d2d5a5e40cb012b5c19329c694c8

Link de validação: <https://valida.ae/2b2adabafe6fa9ea433274eae6658989bdac6bb11311b1222>

Última atualização em 06 dez 2023 13:48

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

Luis Antonio Biscaia
Data: 06/12/2023 13:48
#be8e827e945211ee9f9442010a2b60d3

SIGNATÁRIO

Histórico

- 06/12/2023 13:15 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
- 06/12/2023 13:48 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
- 06/12/2023 13:48 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

000009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE REGOVAÇÃO IN Nº 023/2023 ARP Nº 227/2023.

**TERMO DE REGOVAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2023.**

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG n.º. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º. 620.548.729-20. Considerando o pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do protocolo n.º 8212/2023; Considerando o art. 71, inciso II da Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/21; Considerando o princípio da autotutela, em que a Administração Pública pode rever seus próprios atos a qualquer tempo, com a possibilidade de corrigi-los quando possível, anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos; e Considerando o resguardo do interesse público;

RESOLVE

Revogar por motivo de conveniência e oportunidade o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 23/2023 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MUNIÇÕES CALIBRE 380mm E 9mm EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA** e demais atos dela originários, conforme justificativa apresentada pela área requisitante em processo específico.

Mandirituba, 06 de dezembro de 2023

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão gerenciador

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:05117029

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2023. Edição 2914
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>